SETE LAGOAS CONTRA CORONAVÍRUS COVID-19
CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Aglomerações em locais públicos e comércios irregulares, ligue 153.
Aglomerações em festas e espaços particulares, ligue 190.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9 | Sete Lagoas, 11 de fevereiro de 2021 | Número 1904

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.470 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES CARNAVALESCAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS QUE GEREM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o Decreto nº 6.250, de 22 de abril de 2020, que *"Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Sete Lagoas em decorrência da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19"*;

Considerando a situação epidemiológica da covid-19 em todo território nacional, estadual e municipal;

Considerando que, embora o Carnaval seja de grande relevância histórica e cultural, não se trata de um feriado nacional, estadual ou municipal e não será ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias 15 (segunda-feira), 16 (terça-feira) e 17 (quarta-feira) de fevereiro;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 125, de 03 de fevereiro de 2021, que "*Suspende as comemorações de carnaval no ano de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e homologa protocolo de atividades sociais e econômicas recomendadas para o período';*

Considerando a nova revisão do Protocolo Sanitário do Plano Minas Consciente para estabelecer diretrizes específicas para o período do carnaval[1];

Considerando ser imperativo que o gestor municipal opte por uma postura mais cautelosa e precavida em relação ao enfrentamento da covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021, a prática de atividades carnavalescas coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas, tais como:

I - a utilização de praças e outros locais públicos, fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos;

II - o uso de espaços de serviços para fins de eventos de Carnaval, tais como academias, clubes, centros de compras, estacionamentos e congêneres;

III - aglomerações em locais turísticos e esportivos, tais como praças, estádios e congêneres;

IV - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações e eventos;

V - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza, no período em questão, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha do Programa Minas Consciente.

Art. 2º Fica proibido o acesso de veículos automotores ao complexo turístico da Serra de Santa Helena de Sete Lagoas, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021, entre 22h e 6h.

[1] https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_protocolo_v2.12_-_carnaval.pdf

§ 1º O acesso de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser realizado por profissionais da brigada de incêndio da Área de Proteção Ambiental da Serra de Santa Helena, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo em exercício das funções, além de profissionais de segurança e moradores locais, se for o caso.

§ 2º A fiscalização do cumprimento no disposto neste artigo ficará a cargo da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal e a aplicação das sanções previstas no artigo 6º do Decreto nº 6.463, de 28 de janeiro de 2021, podendo ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Os veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática das atividades proibidas neste Decreto serão apreendidos.

Art. 3º Em atenção ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 6.463, de 28 de janeiro de 2021, fica substituído o Anexo I - Protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente, passando a vigorar o Anexo I do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de fevereiro de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Disponível em: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_protocolo_v2.12_-_carnaval.pdf

MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Versão 3.1 - 27/01/2021

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9 | Sete Lagoas, 11 de fevereiro de 2021 | Número 1904

PROTOCOLO

MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores, turistas e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19. O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. **Algumas diretrizes são alteradas a depender da onda da região**, buscando uma maior adequação ao momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- ***Limpeza e Higienização***: É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de várias pessoas);

- ***Proteção e uso de máscara***: Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;

- ***Distanciamento e Isolamento***: O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos ou ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível para você, não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, (vide Seção 3), em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de outras regras, adicionais, que busquem aumentar ainda mais a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral, desde que não contrariem as diretrizes aqui estabelecidas, e fazendo sempre menção a este documento.

Ressalta-se que as regras abaixo são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

Faça sua parte e obedeça as regras, como empresário, funcionário ou cidadão.
Em caso de descumprimento, denuncie ao poder público.

[1] Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.

SUMÁRIO

Diretrizes específicas para o período do Carnaval..... 4

1. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos, turistas e cidadãos em geral, durante a pandemia.....5

2. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....7

3. Parâmetros variáveis conforme a onda 10

4. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....11

5. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....12

6. Orientações para serviço de delivery.....13

7. Regras para grandes espaços e estabelecimentos como shopping centers, galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, atrativos culturais, atrativos naturais, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres.....13

8. Regras para atividades físicas e desportivas.....16

9. Regras para atividades de ensino, quando liberadas para funcionamento.....19

10. Regras para Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias.....20

11. Controle de versões.....21

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PERÍODO DO CARNAVAL

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- As diretrizes aqui estabelecidas são válidas para o **período de 12 a 17 de fevereiro de 2021**;
- Em atenção à **Deliberação Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 125, de 03 de março de 2021**, recomendamos aos Municípios a observância das seguintes diretrizes nesse período, adotando medidas no seguinte sentido:
  - **Não autorizar, no âmbito de seu território, o fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos**;
  - **Não autorizar, no âmbito de seu território, o uso de espaços de serviços para fins de eventos de Carnaval**, tais como academias, clubes, centros de compras, estacionamentos e congêneres;
  - **Não decretar feriado ou ponto facultativo no período do Carnaval**;
  - **Cancelar eventuais celebrações cívicas municipais;**
  - **Implementar as medidas de segurança próprias para a onda vermelha**, independentemente de adesão ao Plano ou da fase de funcionamento das atividades socioeconômicas em que se encontrar a macro ou microrregião;
  - **Suspender a realização de qualquer evento**, público ou privado, de qualquer natureza, no período em questão, **inclusive para aqueles de pequeno porte** de que trata o protocolo para a onda vermelha;
  - **Evitar aglomerações em locais turísticos e esportivos, tais como praças, balneários, estádios e congêneres**;
  - **Desestimular o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais** que possam incentivar aglomerações e eventos.

Todos os demais parâmetros e diretrizes de biossegurança e de medidas sanitário-epidemiológicas vigentes no âmbito do Plano Minas Consciente devem ser observados no período a que se refere este Protocolo, **independentemente da adesão do Município ao Plano**, em complementação às ações mais restritivas e eventualmente adotadas pelos próprios Municípios.

EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS DE GESTÃO DO ESTADO:

- Em atenção ao disposto na **Deliberação Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 125, de 03 de março de 2021**, as unidades de conservação, balneários, centros de eventos socioculturais, instalações e equipamentos históricos e congêneres do Estado deverão permanecer fechados para o acesso ao público.

Esperamos com essas medidas realizar um controle mais eficaz das aglomerações usuais no período do Carnaval. **Faça sua parte como autoridade, empresário ou cidadão.**

SE CUIDE NO CARNAVAL DE 2021
PARA CURTIR O CARNAVAL DE 2022

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

1. CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS, TURISTAS E CIDADÃOS EM GERAL, DURANTE A PANDEMIA

GRUPOS DE RISCO:

- **Pessoas do grupo de risco[2] devem permanecer em casa** e realizar atividades à distância (ensino à distância, *home-office*, teletrabalho, etc);
- O mesmo se aplica, preferencialmente, a quem resida com pessoas do grupo de risco;
- Deve ser dado atendimento preferencial as pessoas do grupo de risco em especial a idosos e gestantes, buscando **reduzir o tempo das pessoas no interior dos estabelecimentos**.

SINTOMAS:

- Se apresentar sinais ou **sintomas** de resfriado ou gripe[3], **afastar-se imediatamente das atividades presenciais** pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 72h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de **contato próximo** com caso provável ou confirmado para Covid-19, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais**, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 72h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sinais e sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) **procure por assistência médica**, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito);
- Nestes casos, **recomendamos a utilização do aplicativo Saúde Digital MG, que permite consulta médica de forma remota, gratuita, no conforto da sua casa**.

[2] **Grupos de risco**: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40.

[3] Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Mantenha uma **distância das pessoas** (conforme parâmetros definidos na Seção 3) e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por *delivery*, telefone ou internet. Peça ajuda a um parente ou amigo, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo-o.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, **sendo obrigatória a utilização de máscara** sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- **Higienizar as mãos** com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- **Higienizar os objetos e espaços de uso individual** antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, evitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recoloque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

***PROTEÇÃO*:**

- Horários de funcionamento:
  - Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia, recomenda-se a adoção de uma das três faixas de funcionamento: i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas. A lista de horário por atividades está positivada no anexo da citada resolução[4];
  - **Priorize a ampliação dos horários para evitar aglomerações**.
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- **Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal** entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- **Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras**;
- Providenciar **cartazes com orientações** de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc;
- Manter o ambiente de trabalho com **ventilação adequada**, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Evitar atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas e jogos de mesa, etc);

[4] http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- **Realizar a higienização** dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- **Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes**, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS:

- **Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento** para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;
- O **acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado** por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados na Seção 3;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, e manter o distanciamento recomendado na onda atual.
- Os **elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial**, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios domiciliares, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Favorecer a flexibilização de horários de trabalho via escalas, revezamentos, etc.

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

3. PARÂMETROS VARIÁVEIS CONFORME AS ONDAS

As medidas de higiene e de distanciamento são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por Covid-19, enquanto a imunização não estiver difundida na sociedade.

Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, **todas as atividades poderão funcionar durante a pandemia**, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, **algumas regras são variáveis**, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento atual, ou conforme terminologia do Plano, **conforme as ondas das regiões**.

As ondas do protocolo do Minas Consciente são:

ONDA VERMELHA

Situação que exige **cuidado** e requer significativo distanciamento, entre outras restrições

ONDA AMARELA

Situação de **alerta**, que requer distanciamento moderado

ONDA VERDE

Situação de **recuperação**, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE E DISTANCIAMENTO:

- Em via de regra, **o distanciamento deve ser maior em ambientes fechados**;
- Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente;
- As regras de **distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas** em uma fila, estações de trabalho, equipamentos de academia, cadeiras utilizadas pelas pessoas, etc;
- A **metragem referência indica o número máximo de pessoas** que pode utilizar aquele ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, alunos e funcionários;
- Ainda é indicada limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade) de pessoas nas atividades, de modo que **a empresa deve atender simultaneamente a todos os parâmetros**.

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Distância linear	Metragem referência	Tipo de Protocolo [7]
3 metros	10 m² [5, 6]	Restritivo
1,5 metros	4m²	Restritivo
1,5 metros	4m²	Padrão

Limite de ocupação em % da capacidade máxima (hotéis e atrativos culturais / naturais)

50% | 75% | 100%

Limite absoluto de pessoas em eventos

30 | 100 | 250

[5] Poderá ser adotado 4m², se não houver atendimento ao público, ou se o espaço for a **céu aberto**;
[6] **Para serviços não-essenciais, limitar a um cliente por atendente em onda vermelha**;
[7] **Protocolo restritivo**: Quando em protocolo restritivo, as **seguintes regras devem ser adicionadas** às demais regras presentes neste documento:

- Priorizar o **teletrabalho** aos funcionários;
- **Proibir o auto atendimento** pelo cliente (*self service*);
- Realizar atendimento somente mediante **agendamento** (serviços e atendimentos pessoais);
- O cliente deve ser **questionado previamente** (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- Realizar **aferição obrigatória de temperatura** de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

4. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

PROTEÇÃO:

- Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- **Restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas**, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.
- Para regiões em Onda Vermelha as refeições via **serviço de quarto deverão ser incentivados**. Deverão ser seguidas as demais diretrizes aplicáveis a restaurantes.

RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO:

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

  Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;
  Grupo 2 – demais hóspedes;
  Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;
  Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem evitar o contato entre pessoas de origens diferentes;
- **Se um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, o município deverá ser notificado**, para que se tomem as medidas necessárias. Recomenda-se a permanência no quarto por um período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Garantir o atendimento às necessidades do hóspede com suspeita ou diagnosticado para COVID-19, com vistas à preservar seu bem estar físico e mental;
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
  - Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
  - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Serviços de traslado devem ser higienizados a cada viagem**, e evitar transportar grupos de diferentes origens. Se possível, reduzir a capacidade efetiva, quando em onda vermelha.
- Itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O **próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto**. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou liquido a 70%;

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Manter controle de qualidade da água de abastecimento do hotel atualizado, verificado por laboratório, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017;
- Sistemas de reutilização da água devem ser suspensos durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os hóspedes deverão ser realocados para locais higienizados ou abertos, atendendo parâmetros de distanciamento;
- Preferencialmente a troca de rouparia (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a lacrar os objetos utilizados, em saco plástico disponibilizado juntamente com a refeição;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

- **Observar as regras cabíveis deste capítulo**;
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entre cada cama.

5. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- Para o consumo interno, deverão ser seguidos os parâmetros gerais de distanciamento apresentados na Seção 3. O fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada poderá ser estimulado em regiões na Onda Vermelha.
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de preparo e manipulação dos alimentos;

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando os parâmetros gerais de distanciamento indicados na Seção 3, **suspendendo self-service e autosserviço quando em Onda Vermelha ou Amarela, incluindo pães e similares**;
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para eventos. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.

6. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- **Higienizar as mãos** com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

7. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, CINEMAS, ATIVIDADES DE TURISMO, ATRATIVOS CULTURAIS [8], ATRATIVOS NATURAIS [9], ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, **inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação**;
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento deverá ocorrer das 10hs às 22hs em todos os dias. No caso das demais atividades, realizar adequação e ampliação de horário conforme particularidade do setor;

[8] **Atrativos culturais**: CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

[9] **Atrativos naturais**: CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, **deverá haver controle do fluxo de entrada**, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados;
- Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público. Não são consideradas as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- **Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado** em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;
- Deverá haver **limitação de vagas nos estacionamentos** à proporção da capacidade estabelecida para aquele momento, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para **propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene** do estado e do município onde o estabelecimento estiver localizado;
- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;
- As disposições da Seção 7 também se aplicam aos Eventos, no que couber, respeitadas as diretrizes dos órgãos competentes;
- As **atividades e os eventos em estilo drive through e drive-in estão liberadas**, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários, desde que todos os demais protocolos sejam rigorosamente aplicados;
- As regras referentes à proteção e higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

- ***ATRATIVOS CULTURAIS (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral)***:
- Os atrativos podem abrir ao público, independentemente da onda, mas deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, especialmente as regras gerais de distanciamento da Seção 3 inclusive para as filas, bem como a limitação de percentual de ocupação, por onda;
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
- Para a realização de encontros, palestras, seminários ou eventos, deverão ser adotadas as regras de eventos.

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Com relação a **objetos e bens tombados**, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
  - Para documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar papel. Manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
  - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5% , Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
  - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70%, aplicado em moderação, com aspersor a baixa pressão. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. Álcool e alvejantes não são recomendados devido ao risco de danos à resina, e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio. Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira, sob risco de deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, manter janelas e portas abertas para ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas, e arredores;

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

8. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral[10] (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainner*, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), **não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas**, órgãos de controle e congêneres;
- Independentemente da onda, é **obrigatório o agendamento de horários**, para evitar aglomerações e a **checagem da temperatura** dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
- Se possível, instalar proteção (acrílica) entre equipamentos;
- Se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações;
- Adotar parâmetro mínimo de **distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos**, independentemente da onda;
- Ao longo do dia, o **estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento**, conforme regras de higiene existentes neste documento;
- Deverão ser **disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização** pelos usuários quando em onda vermelha e amarela. Quando em onda verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.

PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.

[10] Verificar as CNAEs aplicáveis em www.mg.gov.br/minasconsciente

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- ***Surtos***: Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo **higienizados entre cada utilização**;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- **Sugere-se que pessoas dos grupos de risco não façam parte das atividades coletivas**. Caso façam, que seja adotado protocolo específico, priorizando e protegendo ao máximo este grupo de pessoas do contato e risco;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- **Não permitir o uso de áreas de convivência**;
- Recomenda-se a abertura de locais públicos como parques e praças com mecanismos de controle de acesso;
- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTO RENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das as atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados dos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento diário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas**;
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

9. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Regras gerais de retomada de atividades de ensino estabelecidas com base na Deliberação 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020;
- Acesse o documento com os **protocolos completos** para as atividades de ensino **clicando aqui**;
- As permissões de funcionamento do setor de ensino são, atualmente:

Aulas práticas de saúde, com atendimento ao público	Graduações, pós-graduações, cursos técnicos e cursos livres	Ensino em geral (infantil, fundamental e médio)

- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a **Instituição de Ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores** que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser **implementadas por toda a comunidade escolar** para reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- Importante **manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas**, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino, dando autonomia e confiança para as famílias;
- Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- No caso de **aulas práticas** (incluindo aulas de direção):
    - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
    - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
    - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
    - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
    - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
    - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
    - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
    - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.

- Conforme Deliberação XX de 28 de Janeiro de 2021, foi criado **Grupo de Trabalho** para avaliar as possibilidades de retorno às aulas presenciais em 2021.

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

10. REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Realizar atendimento somente com **horário agendado**, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- **Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco**, sem filas e contato com demais clientes;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a **distância mínima recomendada** nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o **ambiente ventilado e arejado**;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- **Máscaras devem ser disponibilizadas** para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas **individuais e descartáveis**;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de **uso exclusivo de cada cliente**;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

11. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.9	28/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.10	11/12/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.1	27/01/2021
Espaço Reservado para atualizações posteriores	

SETE LAGOAS CONTRA CORONAVÍRUS COVID-19
CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Aglomerações em locais públicos e comércios irregulares, ligue 153.
Aglomerações em festas e espaços particulares, ligue 190.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9 | Sete Lagoas, 11 de fevereiro de 2021 | Número 1904

PORTARIAS

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 001/2021.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal e o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições, fundamentadas nos dispositivos do artigo 191 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, artigo 2º inciso II da Lei nº 5.406/1997 e do art. 7º da Lei Delegada nº 18/2013:

Considerando memorando07/2021 encaminhado pelo Corregedor Geral do Município, após denúncia exarada pela usuária da Unidade de Saúde - Sra. I. L. Administradora de Empresas – Hospital Municipal, através de Registro Interno, relatando supostas infrações praticadas pela servidora R.A.L. - matrícula 5016467, Assistente Social.

Considerando que a conduta praticada pelo servidor transgrida, em tese, os artigos 169; incisos I, V, VII, VII, VIII, XIX; art. 171 inciso XI, XIII; todos da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016;

RESOLVE:

At. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 192, *caput*, da Lei Complementar nº 192/2016, em face da servidora em epígrafe, que ficará a cargo da Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 10.108 de 25 de maio de 2017.

Art. 2º DETERMINAR, com fulcro no art. 1º da Lei Complementar nº 199/2017, que os trabalhos da Comissão Processante sejam concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 1º de fevereiro de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

GUILHERME MOREIRA MOTA
Corregedor Geral do Município

PORTARIA Nº 002/2021.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal e o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições, fundamentadas nos dispositivos do artigo 191 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, artigo 2º inciso II da Lei nº 5.406/1997 e do art. 7º da Lei Delegada nº 18/2013:

Considerando ofício nº 223/2020/SMA encaminhada pelo Secretário Municipal Adjunto de Administração, relatando suposto abandono de emprego pelo servidor C.R.C., matrícula 22570, vigia noturno.

Considerando que a conduta praticada pelo servidor transgrida, em tese, os artigos 169; incisos I, III, V, XIX, XVI art. 171; inciso VIII, X, XI, XIII; art. 182; inciso III, art. 184; inciso I, III, todos da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 192, *caput*, da Lei Complementar nº 192/2016, em face da servidora em epígrafe, que ficará a cargo da Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 10.108 de 25 de maio de 2017.

Art. 2º DETERMINAR, com fulcro no art. 1º da Lei Complementar nº 199/2017, que os trabalhos da Comissão Processante sejam concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 1º de fevereiro de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

GUILHERME MOREIRA MOTA
Corregedor Geral do Município

PORTARIA Nº 003/2021.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal e o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições, fundamentadas nos dispositivos do artigo 191 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, artigo 2º inciso II da Lei nº 5.406/1997 e do art. 7º da Lei Delegada nº 18/2013:

Considerando ofício nº 1041/2020 encaminhada pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Lagoas, relatando suposto dano ao erário público pelas horas laboradas pela servidora A.M.B.A., matrícula 235893, Prof. Educação Básica.

Considerando que a conduta praticada pelo servidor transgride, em tese, os artigos 169; incisos I, III; Art. 171 – Incisos VIII, X, XII; Art. 175, Art. 182 – Inciso VII art. 182; inciso VII, todos da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 192, *caput*, da Lei Complementar nº 192/2016, em face da servidora em epígrafe, que ficará a cargo da Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 10.108 de 25 de maio de 2017.

Art. 2º DETERMINAR, com fulcro no art. 1º da Lei Complementar nº 199/2017, que os trabalhos da Comissão Processante sejam concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 1º de fevereiro de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

GUILHERME MOREIRA MOTA
Corregedor Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº. 13.743 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA ASSESSOR DE GABINETE I.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. ***Gabriel Augusto Godoy,*** para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor de Gabinete I, a partir de 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano.

Sete Lagoas, 08 de fevereiro de 2021

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9 | Sete Lagoas, 11 de fevereiro de 2021 | Número 1904

PORTARIA Nº. 13.764 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA AUDITOR GERAL.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. ***Magno Abreu Machado,*** para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Auditor Geral do Município, na Controladoria Geral do Município, a partir de 08 (oito) de fevereiro do corrente ano.

Sete Lagoas, 08 de fevereiro de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

DUILLIAM NASCIMENTO SANTOS
Controlador Geral do Município

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 256/2017.

O Município de SETE LAGOAS / MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público aos interessados a **Processo Licitatório 282/2017**, **PP 155/2017** torna público aos interessados a celebração do **3º Termo Aditivo ao Contrato NLC/256/2017**, tendo como PARTES o Município De Sete Lagoas e **ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA- EPP.** OBJETO: contratação de empresa para prestar os serviços de licenciamento por prazo determinado (locação) de soluções de softwares que compreendam módulos que integram um sistema\ de gestão de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e uma plataforma de BI (business Intellgence, tem PRAZO DE VIGÊNCIA PRORROGADO, a partir de 27 de dezembro de 2020 **até a data de 27 de dezembro 2021.** ASSINATURA: 15/12/2020. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e comunicação Social Ricardo De Moura Gomes; Contratado: Hamilton Gonzaga da Silva -Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO 002/2021 – CV 025/2020 – PL 189/2020.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do **Processo Licitatório nº 189/2020**, **Convite nº 025/2020**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 002/2021** homologado por despacho fundamentado do Consultor de Licitações e Compras, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, art. 24, II, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **JRA TECNOLOGIA LTDA.** OBJETO**:** a contratação de empresa para serviço, fornecimento, estruturação, execução e manutenção de infraestrutura de rede local para sede da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Secretaria Municipal de Educação e para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado pelas mesmas. VALOR: R$ 129.351,06 (cento e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos). PRAZO: O presente instrumento de contrato tem vigência coincidindo com seu o prazo de execução para realizar contratação de empresa para serviço, fornecimento, estruturação, execução e manutenção de infraestrutura de rede local para sede da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Secretaria Municipal de Educação e para a Secretaria Municipal de Saúde será em conformidade com o termo de referência, a contar do recebimento da ordem de serviços que será emitida pela secretaria requisitante, prazo estimado para a conclusão do pactuado, podendo ser reduzido ou dilatado de acordo com as necessidades da contratante, conforme preceitua o art. 57 da lei federal nº 8.666/93. ASSINATURA: 21/01/2021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura, Roselene Alves Teixeira; Secretaria Municipal de Saúde, Flávio Pimenta Silveira; Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, Rafael Olavo de Carvalho; Contratado: Renan Sainos Barboza, Representante Legal.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9 | Sete Lagoas, 11 de fevereiro de 2021 | Número 1904

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/2019.

O Município de SETE LAGOAS / MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público aos interessados o **5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2020,** celebrado entre o município de Sete Lagoas e a empresa CONSTRUTORA MCM LTDA - EPP, nos autos do Processo Licitatório 004/2019 realizado na modalidade Tomada de Preço 001/2019**.** OBJETO: O contrato originário tem seu prazo de vigência prorrogado por mais 05 (cinco) meses, tendo como termo inicial a data de 22/01/2021 e termo final a data de 22/06/2021. ASSINATURA: 21/01/2021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura, Roselene Alves Teixeira; Contratado: Murilo César Moreira, Representante Legal.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2020.

O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados o **REAGENDAMENTO** da sessão pública do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n° 040/2020, para o dia 25/02/2021 as 9:00 horas, cujo objeto é aquisição de barracas, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme solicitações de compra nº 79179 e 79103, informações através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº BB 854308. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar, ou pelo site: www.setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Informações: (31) 3779-3700. Adélia F. Carvalho, Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2020.

O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados ,o **REAGENDAMENTO** da sessão pública do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n° 037/2020, no dia 26/02/2021 as 9:00 horas, cujo objeto é o Registro de preços que visa eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a composição de merenda escolar e refeições servidas nos abrigos assistenciais, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, nos termos solicitados pela Mesma. Informações através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº BB 856053. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar, ou pelo site: www.setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Informações: (31) 3779-3700. Adélia F. Carvalho, Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL N° 0001/2021.

O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 0001/2021, que visa eventual locação por hora efetivamente trabalhada de máquinas e equipamentos pesados para a prestação de serviços de manutenção, rodovias, estradas vicinais, sistema viário e limpeza de área urbana do Município de Sete Lagoas, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, bem como para a realização do serviço de fresagem em diversas vias do Município de Sete Lagoas, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 8h45 min. do dia 01/03/2021 no Núcleo de Licitações e Compras, endereço: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 9h00min do dia 01/03/2021. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Adélia F Carvalho, Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE DESERTO – PE 006/2021.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 006/2021 – Pregão Eletrônico nº 006/2021 – Registro de Preços nº 005/2021, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSO (AGULHAS, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, SELADORA, LUVAS, FILTRO DE VAPORES, ETC.), através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o ID nº 854773, cuja Sessão ocorreu hoje, dia 11/02/2021, às 08h15min, torna público aos interessados que o lote 8 – "ISOLADOR DE PRESSÃO PARA MÁQUINA DE HEMODIÁLISE COMPATÍVEL COM A MÁQUINA DIAPACT- CRRT" foi tido como deserto, haja vista a ausência de propostas comerciais apresentadas até o momento estipulado em Edital. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Sete Lagoas, 11 de fevereiro de 2021. Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE ATA – PE 074/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 112/2020 – Pregão Eletrônico nº 074/2020 – Registro de Preço nº 069/2020, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSO (AGULHA HIPODÉRMICA, CATETER DUPLO J, FITA PARA AUTOCLAVE, TESTE DESAFIO COM INTEGRADOR QUÍMICO, TESTE BOWIE DICK, ETC.), torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, e: DML DISTRIBUIÇÃO LTDA /CNPJ: 02.858.842/0001-04, vencedora dos lotes 04,05 e 06 no valor total de R$ R$ 76.004,00 (setenta e seis mil e quatro reais); ATA 492/2020; Vigência da referida ata de 31/08/2020 a 30/08/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE ATA – PE 081/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 132/2020 – Pregão Eletrônico nº 081/2020 – Registro de Preço nº 077/2020, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, ARTESANATO E AFINS (ALFINETE, COLA QUENTE, CANETA, CALCULADORA, ENVELOPE, ETIQUETA, GRAMPEADOR, PENDRIVE, ETC), torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, e: ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA /CNPJ: 31.486.195/0001-55, vencedora dos lotes 13,23,30,34, e 36 no valor total de R$ 13.673,20 (treze mil seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos); ATA 596/2020; Vigência da referida ata de 17/11/2020 a 16/11/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE ATA – PE 088/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 142/2020 – Pregão Eletrônico nº 088/2020 – Registro de Preço nº 083/2020, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSO (ISOLADOR DE PRESSÃO, BRAÇADEIRA, ESFIGMOMANÔMETRO, LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO, CREME PROTETOR, CATETER PARA NEFROTOMIA, ETC.), torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, e: AGMASHI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA /CNPJ: 08.234.423/0001-88, vencedora do lote 01 no valor total de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais); ATA 622/2020; Vigência da referida ata de 25/11/2020 a 24/11/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE ATA – PE 106/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 173/2020 – Pregão Eletrônico nº 106/2020 – Registro de Preço nº 102/2020, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS DIVERSOS (ALGINATO, BOTA DE UNNA, CURATIVO TRANSPARENTE, CARVÃO ATIVADO, GEL PHMB, ETC.), torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, e: DML DISTRIBUIÇÃO LTDA /CNPJ: 02.858.842/0001-04, vencedora do lote 16 no valor total de R$ 20.986,00 (vinte mil, novecentos e oitenta e seis reais); ATA 644/2020; Vigência da referida ata de 03/12/2020 a 02/12/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE ATA – PE 109/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 176/2020 – Pregão Eletrônico nº 109/2020 – Registro de Preço nº 105/2020, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI, torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, e: SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI /CNPJ: 22.327.120/0001-30, vencedora dos lotes 10,11 e 12 no valor total de R$ 45.273,90 (quarenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e noventa centavos); ATA 632/2020. Vigência da referida ata de 26/11/2020 a 25/11/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

REALINHAMENTO A ATA 520/2020 – PE 127/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 197/2020 – Pregão Eletrônico nº 127/2020 – Registro de Preço nº 121/2020, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (AGULHA PARA RAQUI, COLAR CERVICAL, DRENOS, SERINGAS, ETC.), torna público aos interessados o TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA 520/2020 que tem como objeto a PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇO, conforme segue: Item 42 de R$ 84,48 para R$ 110,00; e Item 43 de R$ 84,48 para R$ 110,00 da empresa

ABASANTOS DISTRIBUIDORALTDA, conforme ATA DE RP firmado entre o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, e ABASANTOS DISTRIBUIDORALTDA / CNPJ: 23.359.559/0001-08, com vigência de 26/01/2021 a 20/10/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE ATA – PE 127/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 197/2020 – Pregão Eletrônico nº 127/2020 – Registro de Preço nº 121/2020, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (AGULHA PARA RAQUI, COLAR CERVICAL, DRENOS, SERINGAS, ETC.), torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, e: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA /CNPJ: 21.681.325/0001-57, vencedora dos lotes 27 e 29 no valor total de R$ 75.165,00 (setenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais); ATA 522/2020; Vigência da referida ata de 23/10/2020 a 22/10/2021. AGMASHI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA /CNPJ: 08.234.423/0001-88, vencedora dos lotes 14 e 37 no valor total de R$ 2.265,80 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos); ATA 701/2020; Vigência da referida ata de 15/12/2020 a 14/12/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE ATA – PE 131/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 203/2020 – Pregão Eletrônico nº 131/2020 – Registro de Preço nº 123/2020, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSO (AGULHAS, CATETERES, COLETOR, LUVAS, SERINGA, TRANSDUTOR, ETC.), torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, e: PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI /CNPJ: 11.619.992/0001-56, vencedora do lote 19 no valor total de R$ 14.367,60 (quatorze mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos); ATA 535/2020; Vigência da referida ata de 29/10/2020 a 28/10/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE ATA – PE 134/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 206/2020 – Pregão Eletrônico nº 134/2020 – Registro de Preço nº 125/2020, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS, torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, e: STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA /CNPJ: 06.106.005/0001-80, vencedora do lote 16 no valor total de R$ 9.288,00 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais); ATA 578/2020; Vigência da referida ata de 12/11/2020 a 11/11/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE ATA – PE 135/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 207/2020 – Pregão Eletrônico nº 135/2020 – Registro de Preço nº 126/2020, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS, torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, e: AS3 HOSPITALAR LTDA /CNPJ: 26.129.177/0001-86, vencedora dos lotes 17 e 27 no valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais); Vigência da referida ata de 12/11/2020 a 11/11/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE ATA – PE 136/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 208/2020 – Pregão Eletrônico nº 136/2020 – Registro de Preço nº 127/2020, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS, torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, e: HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /CNPJ: 12.499.494/0002-60, vencedora dos lotes 01,07 e 08 no valor total de R$ 77.211,00 (setenta e sete mil, duzentos e onze reais); ATA 585/2020; Vigência da referida ata de 12/11/2020 a 11/11/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE ATA – PE 153/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 229/2020 – Pregão Eletrônico nº 153/2020 – Registro de Preço nº 141/2020, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR FATOR 30, torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, e: ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI /CNPJ: 25.066.271/0001-70, vencedora do lote 01 no valor total de R$ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais); ATA 642/2020; Vigência da referida ata de 04/12/2020 a 03/12/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO – PE 157/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 233/2020 – Pregão Eletrônico nº 157/2020 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme CONTRATO firmado entre o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, e COMMANDO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA / CNPJ: 11.369.367/0001-01, vencedora do objeto, no valor total de R$ 266.974,92 (duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos): CONTRATO 076/2020 com vigência de 29/12/2020 a 28/12/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE ATA – PE 162/2020.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório 239/2020 – Pregão Eletrônico nº 162/2020 – Registro de Preço nº 146/2020, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E IOGURTE, torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, conforme ATA firmada entre o Secretário Municipal de Saúde, Sr. FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, e: PADARIA E CONFEITARIA PAIVA & PAIVA /CNPJ: 12.690.171-79, vencedora dos lotes 01 e 03 no valor total de R$ 114.048,00 (cento e quatorze mil e quarenta e oito reais); ATA 688/2020; PADARIA E CONFEITARIA MORRO VERMELHO LTDA /CNPJ: 22.626.568-55, vencedora do lote 02 no valor total de R$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais); ATA 689/2020; Vigência das referidas atas de 05/01/2021 a 04/01/2022. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Comissão Permanente de Licitação.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

ERRATA.

Na Edição n. º 1903 deste periódico, publicada no dia 10 de fevereiro de 2021, foi constatado erro material na publicação da Portaria nº 09 de 08 de fevereiro de 2021, que *"SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO – SAAE – SETE LAGOAS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Portanto, a fim de proceder a correção,

Onde se lê:

"(...)
Art. 2º A referida Comissão é formada por 07 (sete) servidores, representantes setoriais da Autarquia, conforme abaixo, sob a presidência do primeiro, a saber:
(...)
III - CHEFIA IMEDIATA:
(...)
d) Estação de Tratamento de Água - ETA: FERNANDO NOGUEIRA SILVA - Gerente de Apoio, matrícula nº 90307-Membro.
(...)"

Lê-se:

"(...)
Art. 2º A referida Comissão é formada por 07 (sete) servidores, representantes setoriais da Autarquia, conforme abaixo, sob a presidência do primeiro, a saber:

(...)
III - CHEFIA IMEDIATA:
(...)
d) Estação de Tratamento de Água -ETA: FERNANDO NOGUEIRA SILVA - Gerente de Água, matrícula nº 90307.
(...)"

Sete Lagoas, 11 de fevereiro de 2021.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS Nº 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

A Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos autos do processo licitatório nº 03/2021, instaurado na modalidade pregão presencial nº 03/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de conservação e limpeza predial com locação de mão de mão, torna público aos interessados as respostas aos questionamentos formulados, valendo para todos os efeitos legais.

1. Pergunta: Atualmente há empresa prestando esse serviço? Qual é a empresa?

Resposta. Sim, há empresa prestando esse serviço. Trata-se de Sindicon Administração de Serviços e Asseio Ltda.

2. Pergunta: Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?

Resposta. Sim, os pagamentos são realizados no prazo determinado no edital.

3. Pergunta: No envelope de proposta deverá ser apresentada planilha de composição de preços com o detalhamento de todos os custos, como salários, encargos, benefícios, insumos, lucro e tributos ou apenas o anexo V do edital?

Resposta. Sim, a licitante deverá apresentar a planilha de composição de todos os preços, sob pena de desclassificação, não sendo suficiente somente a carta de apresentação da proposta.

4. Pergunta: Devemos apresentar proposta para 12 meses (prazo de execução) ou para 13 meses (prazo de vigência)?

Resposta. A licitante proponente deverá apresentar proposta para 12 meses de execução de serviços. O prazo de vigência não se confunde com prazo de execução.

5. Pergunta: Considerando que em breve haverá registro de nova convenção de trabalho, pergunta-se: caso ela seja registrada antes da data da abertura da licitação ela deverá ser utilizada? Ou deverá ser utilizada a CCT de 2020 e o reequilíbrio/revisão/repactuação do contrato será concedido a vencedora?

Resposta. Até a data da apresentação da proposta deverá ser utilizada a última Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Ocorrendo a homologação da Convenção para o próximo exercício, será concedido o equilíbrio econômico financeiro à futura contratada, de forma retroativa.

6. Pergunta: O posto de zelador irá trabalhar de segunda a sexta ou em quais dias da semana?

Resposta. O zelador deverá trabalhar de segunda a sexta feira

7. Pergunta: Qual será o horário de trabalho do zelador?

Resposta. O horário de trabalho do zelador será de 7h às 16h:48min, não podendo extrapolar a jornada semanal máxima de 44 horas, salvo casos excepcionais.

8. Pergunta: O número de vigias informado e de postos (devendo ser multiplicado por 2, ou seja, 6x2 = 12 vigias) ou de profissionais (6 vigias)?

Resposta O número de profissionais será de 6 vigias.

9. Pergunta: Os vigias poderão realizar o horário de pelo menos uma hora para refeição e/ou descanso, permanecendo o posto vazio neste período? Ou será obrigatório a cotação de hora extra de intervalo?

Resposta. O vigia diurno poderá realizar o horário de pelo menos uma hora para refeição e descanso, permanecendo o posto vazio neste período. O vigia noturno poderá utilizar uma hora para refeição e descanso intercalando entre eles, para que o posto não permaneça vazio.

10. Pergunta: Qual o percentual de ISSQN a ser cotado? Favor informar qual o item/código da lista de serviços da legislação pertinente que foi considerada.

Resposta. A licitante proponente deverá consultar o Código Tributário do Município de Sete Lagoas, Lei Complementar nº 74, de 27.12.2002.

11. Pergunta: Qual o valor do vale transporte do Município de Sete Lagoas?

Resposta. A licitante proponente deverá consultar a concessionária de transporte público coletivo (Turi Sete Lagoas), telefone: (31) 2106-6614 // WhatsApp: 9.9898-0605 e a permissionária do transporte coletivo (Cooperselta): telefone: (31) 3771-7774.

12. Pergunta: Devemos cotar adicional de insalubridade em grau máximo para os auxiliares de serviços gerais em razão da Súmula 448 do TST (limpeza de banheiro público ou de uso coletivo e de grande circulação) ou ainda por algum outro fator?

Resposta. O adicional de insalubridade será devido se ficar comprovado que os colaboradores exercem função em atividade insalubre.

13. Pergunta: O item 3 da página 9 do edital, cita que o julgamento será feito pelo menor preço global. Assim sendo, os lances e a proposta a serem efetuados deverão ser no valor global anual ou mensal?

Resposta. Para facilitar a comunicação, os lances serão pelo valor mensal e concluído esta fase será multiplicado pelo número de meses, sendo declarado vencedor a licitante que apresentar o menor preço global. A proposta escrita deverá conter valor mensal e global.

14. Pergunta: Ao ler o termo de referência constante na página 20 do edital, entendemos que a licitação será para contratação dos seguintes quantitativos de colaboradores terceirizados, 9 auxiliares de serviços gerais, 2 ascensoristas, 3 copeiras, 1 garçom, 6 vigias e 1 zelador, totalizando assim 22 colaboradores terceirizados. Nosso entendimento está correto?

Resposta. Exceto a colaboradora "copeira", que será uma, conforme errata já disponibilizada no site oficial e constante no edital alterado, os demais quantitativos estão corretos, totalizando, portanto, 20 (vinte) colaboradores.

15. Pergunta: Com relação aos materiais de limpeza, já está descrito na própria página 20 do edital que não haverá fornecimento por parte da empresa terceirizada. Entretanto, com relação aos equipamentos de limpeza, do tipo, vassouras, rodos, baldes, enceradeiras, lavadoras de piso, extensão elétrica, mangueira, aspiradores de pó e demais equipamentos voltados a limpeza das instalações, estes também serão fornecidos pela Câmara Municipal de Sete Lagoas ou pela empresa terceirizada contratada deverá fornecer?

Resposta. No caso de equipamentos comuns, tais como, baldes, vassouras, mangueiras, carrinhos de limpeza, aspiradores de pó, rodos, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Sete lagoas. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços de limpeza de vidro, caixa d´água, jardinagem, caixa de esgoto e dedetização serão de total responsabilidade da contratada.

16. Pergunta: Com relação aos insumos e utensílios para o uso de garçom e das copeiras, tais como, xícaras, pires, pratos, talheres, toalhas, coadores, garrafas de café, açúcar/adoçante, pó de café, Chá, bandejas e demais equipamentos e insumos voltados a produção/preparo dos mesmos serão todos estes fornecidos pela Câmara Municipal de Sete Lagoas?

Resposta. Sim, todos esses utensílios serão fornecidos pela Câmara Municipal de Sete Lagoas.

17. Pergunta: Na página 20 do edital, no termo de referência, consta a informação de que o zelador irá exercer pequenos reparos hidráulicos e elétricos. Assim, devendo a estas atividades deveremos considerar na proposta de preços o pagamento adicional de insalubridade e periculosidade?

Resposta. A proposta comercial deverá conter todos os benefícios trabalhistas constantes na CLT e nas Normas Regulamentadoras (as NR´s), sendo que os respectivos adicionais deverão ser pagos na hipótese do colaborador laborar em atividade insalubre ou perigosa.

18. Pergunta: Com relação aos serviços de auxiliares de serviços gerais, a Convenção Coletiva de Trabalho que rege esta categoria e que abrange a cidade de Sete Lagoas/MG, em sua Cláusula 10ª dispõe que deverá ser pago de forma obrigatória adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% aos colaboradores da limpeza que executem a limpeza de banheiros de grande circulação. A própria CCT nesta mesma cláusula 10ª informa que é considerado de grande circulação os banheiros com utilização efetiva acima de 99 pessoas. Assim, considerando esses detalhes lhes perguntamos: Atualmente quantos servidores, terceirizados e vereadores trabalham na Câmara Municipal de Sete Lagoas? O quantitativo de servidores, terceirizados e vereadores acima de 99 pessoas?

Resposta. Diariamente transitam na sede deste Poder Legislativo 200 pessoas (Vereadores, Terceirizados e Servidores), fora o público externo.

19. Pergunta: Tendo em vista que a última Convenção Coletiva de Trabalho registrada e homologada pelo Ministério do Trabalho é a do ano de 2020, quando houver homologação de nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, a Câmara Municipal irá reajustar o valor do contrato, considerando o salários e benefícios no mesmo percentual previsto na Convenção e retroativo a data base da CCT da categoria?

Resposta. Até a data da apresentação da proposta deverá ser utilizada a última Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Ocorrendo a homologação da Convenção para o próximo exercício, será concedido o equilíbrio econômico financeiro à futura contratada, de forma retroativa.

20. Pergunta: A empresa contratada ao solicitar a repactuação demonstrando as alterações de salários e benefícios conforme a CCT a mesma terá direito a repactuação dos valores de forma retroativa a data base da nova CCT de trabalho?

Resposta. Veja resposta anterior.

21. Pergunta: Tendo em vista que o § 5º, letra "c" do item VI do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006 permite que as empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional executem as atividades de limpeza e conservação, lhes perguntamos o seguinte: Considerando que nesta contratação, ou seja, neste pregão específico em que pese o objeto do respectivo processo licitatório e objeto contratual seja de limpeza e conservação, verificamos que o termo de referência existem outras funções e cargos a serem contratados que não são voltados de forma específica a execução das tarefas de limpeza e conservação, como por exemplo as funções de ascensoristas, copeiras, garçom, vigias e zelador. Assim, em que pese o objeto ser de "limpeza e conservação", gostaríamos de saber se as empresas que atualmente são optantes pelo Regime de Tributação do Simples Nacional poderão manter-se enquadradas no Simples Nacional, ou se vencedoras neste pregão terão de ser desenquadradas desse regime de tributação do Simples Nacional?

Respostas. A Lei Complementar nº 123, de 2006, institui o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo estas empresas beneficiadas pelo Simples Nacional, desde que não incorram em nenhuma das vedações da referida lei. Para o enquadramento nesta categoria deverá a empresa observar o comando do art. 3º, incisos I e II.

Contudo, não gozará a empresa dos benefícios concedidos pela lei em comento aquelas que no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do art. 3º, quando então ficará excluída desta categoria, passando a não gozar de seus benefícios.

Nos termos do art. 3º, § 3º desta lei complementar o enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresário como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmado.

Por fim, licitante proponente deverá observar o comando do art. 3º e todos os seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

22. Pergunta: Caso a empresa vencedora deste processo licitatório seja optante pelo regime de tributação Simples Nacional, esta Câmara Municipal exigirá ou determinará que a empresa realiza o desenquadramento do Simples Nacional?

Resposta. É de inteira responsabilidade da licitante proponente a observância ao comando da Lei Complementar nº 123, de 2006, não cabendo a este Poder Legislativo interferir nesta condição.

23. Pergunta: As empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, poderão usufruir deste tratamento diferenciado em suas propostas de preços?

Resposta. Veja item 3 da Seção II do edital regente do certame.

24. Pergunta: Existe Convenção Coletiva de Trabalho firmado pelo SEAC para a cidade de Sete Lagoas, MG002105/20-14/07/20. A Câmara irá aceitar outra CCT diferente da especificada?

Resposta. A Convenção Coletiva de Trabalho, aplicada no município de Sete Lagoas é a do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas – SINDESETH.

25. Pergunta: Identificar, se for o caso, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como, aspirador de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc..., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Resposta. No caso de equipamentos comuns, tais como, baldes, vassouras, mangueiras, carrinhos de limpeza, aspiradores de pó, rodos, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Sete lagoas e estarão devidamente identificados.

26. Pergunta: Os equipamentos deverão ser fornecidos pelos licitantes?

Resposta. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços de limpeza de vidro, caixa d´água, jardinagem, caixa de esgoto e dedetização serão de total responsabilidade da contratada.

27. Pergunta: A procuração ou credenciamento terão que ter firma reconhecida? O reconhecimento de firma pode ser substituído por assinatura eletrônica do representante legal mediante documentos comprobatórios?
Resposta. Será admitido assinatura eletrônica nos termos da legislação vigente. Se referidos documentos não forem assinados eletronicamente deverá ter firma reconhecida por cartório, nos termos do item 1.1, Seção V do edital.

28. Pergunta: Se após assinatura do contrato for comprovado, por meio de laudos técnicos, a existência de periculosidade ou insalubridade para cargos indicados no edital, será feito termo aditivo com a inclusão de pagamento nos percentuais apontados?

Resposta. Sim, desde que a função exija o pagamento dos respectivos adicionais, apurados através do competente laudo técnico.

29. Pergunta: A Súmula 448do TST determina que os colaboradores que realizam limpeza em banheiros públicos, assim determinados aqueles com um número de usuários superior a 99 pessoas por dia, recebam adicional de insalubridade. Qual é o número de funcionários que executarão limpeza em banheiros com estas características?

Resposta. A limpeza dos banheiros será executada pelas 9 auxiliares de serviços gerais que estiverem nos respectivos andares, sendo certo que o número de usuários por dia não extrapola 99, uma vez que que esta Casa Legislativa possui 6 (seis) banheiros de uso comum, sendo 3 masculino e 3 feminino; 17 (dezessete) banheiros exclusivo em para vereadores (um em cada gabinete); 1 (um) banheiro exclusivo para servidores da TV Câmara e 2 (dois) banheiros no plenário, sendo um masculino e um feminino.

30. Pergunta: O preposto deverá permanecer no local de prestação de serviços durante todo o horário de prestação dos mesmos ou comparecer para vistorias periódicas ou quando acionado pela Câmara Municipal? O preposto poderá ser (???)

Resposta. O preposto da contratada deverá comparecer no mínimo uma vez no mês para visitas.

31. Pergunta: Os profissionais com jornada de 44 horas semanais prestarão serviços aos sábados?

Resposta. Os profissionais não prestarão serviços aos sábados.

32. Pergunta: Os profissionais que têm escala de 12 por 36 terão direito a intervalo para refeição? Durante o período do almoço/janta os pontos ficarão descobertos, ou seja, “vazios”?

Resposta. O profissional diurno poderá realizar o horário de pelo menos uma hora para refeição e descanso, permanecendo o posto vazio neste período. O profissional noturno poderá utilizar uma hora para refeição e descanso intercalando entre eles, para que o posto não permaneça vazio.

33. Pergunta: Todos os profissionais em escala de 44 horas semanais poderão realizar intervalo para refeição? Durante o período do almoço/janta os pontos ficarão descobertos, ou seja, “vazios”?

Resposta. Vide resposta ao item 32.

34. Pergunta: Qual o horário de prestação de serviços dos trabalhadores? Haverá prestação de serviço entre 22 horas e 5 horas do dia seguinte?

Resposta. * Auxiliares Serviços Gerais, copeira e zelador, de 2ª a 6ª feira das 7h:00min às 16h:48min; * Garçom, de 2ª a 6ª feira das 8h:00min às 17h:00min; * Ascensoristas, de 2ª a 6ª feira das 7h:00min às 13h:00min e das 13h:00min às 19h:00min e * Vigias Noturno, de 19h:00min às 7h:00min

35. Pergunta: Na prestação de serviço de locação de mão de obra o evento de maior relevância na alteração do custo da prestação de serviço são os reajustes salariais e de benefícios determinados pelos sindicatos das categorias. Os índices de reajustes dependem de negociação entre sindicato patronal e profissional, não sendo possível prevê-los antecipadamente. O reajuste salarial da categoria tem como data base janeiro. Diante disso questionamos: será concedido reequilíbrio econômico do contrato quando a homologação de nova CCT retroagindo a 1º de janeiro do ano da homologação da mesma?

Resposta. Sim, será concedido equilíbrio econômico financeiro do contrato, de forma retroativa.

36. Pergunta: Deverá ser fornecido material e equipamento para execução dos serviços? Em caso afirmativo existe uma lista de materiais e equipamentos a ser fornecida?

Resposta. Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal, assim como os equipamentos considerados comuns (resposta item 25). Os equipamentos especiais deverão ser fornecidos pela contratada (resposta item 26).

37. Pergunta: No edital não é exigido a apresentação das planilhas de composição de custo, como será feita a análise da composição de custos, bem como a conferência de exequibilidade de proposta?

Resposta. A licitante deverá apresentar a planilha de composição de todos os preços, sob pena de desclassificação caso não apresente, não sendo suficiente somente a carta de apresentação da proposta. Qualquer manifestação de inexequibilidade da proposta será concedida a licitante proponente a oportunidade para fazer a necessária prova de sua exequibilidade.

38. Pergunta: O edital não prevê a comprovação de qualificação técnica conforme previsto nas leis pertinentes ao pregão. Diante disso questionamos se não será realmente exigido a comprovação de capacidade técnica do licitante?

Resposta. A lei regente do pregão nº 10.520, de 2002 e a Lei Geral das Licitações nº 8.666, de 1993, aplicada de forma subsidiária a esta modalidade, somente limita os documentos a serem exigidos, porém, não obriga a sua exigência. O serviço ora contratado é considerado pela lei regente como "serviço comum", não sendo exigido, portanto, a comprovação da capacidade técnica.

O cumprimento das obrigações contratuais será acompanhado de perto pelo preposto da Câmara Municipal e a não observância implicará na aplicação das penalidades constantes no edital e no futuro contrato administrativo.

39. Pergunta: A legislação prevê que empresas optantes pelo Simples Nacional não pode executar serviços de locação de mão de obra como recepção, portaria, etc..., sendo exigido a empresa solicitante o seu desenquadramento em até 60 dias de início da prestação dos serviços, sendo que o uso dos benefícios dos simples nacional não pode ser usados uma vez que torna a proposta inexequível. Como será verificado pela Câmara Municipal de Sete Lagoas que o licitante não utilizou os benefícios da lei para composição da proposta.

Resposta. É de inteira responsabilidade da licitante proponente o cumprimento da Lei Complementar nº 123, de 2006. Assim, os casos em que a licitante não poderá ser beneficiada pela referida lei estão elencados no § 4º do art. 3º. Ocorrendo o desenquadramento da categoria de microempresa e empresa de pequeno porte, por conseguinte a perda do benefício tributário - Simples Nacional -, não será concedido equilíbrio econômico financeiro á licitante em razão desse desenquadramento, devendo ela manter firme sua proposta comercial, sob de rescisão contratual e aplicação das penas da lei.

Sete Lagoas, 4ª feira, 10 de fevereiro de 2021.

EDIRLENE PEREIRA GONÇALVES FERNANDES
Coordenadora de Serviços Gerais

JAQUELINE HELENA ALVES
Pregoeira

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9 | Sete Lagoas, 11 de fevereiro de 2021 | Número 1904

EXTRATO (S) DE CONTRATO (S)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI NACIONAL Nº 8.666, DE 1993, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS A CELEBRAÇÃO DO (S) SEGUINTE (S) INSTRUMENTO (S):

CONTRATO	42/LICITAÇÃO/2021
OBJETO	Gerenciamento, controle e aquisição de combustível
CONTRATANTE	Câmara Municipal de Sete Lagoas
CONTRATADA	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO	02/2021
PREGÃO PRESENCIAL	02/2021
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 (doze) meses
DATA	05.02.2021
ASSINANTES	Alcides Longo de Barros, Presidente da Câmara e João Márcio Oliveira Ferreira, representante da contratada

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social
MUNICIPIO DE SETE LAGOAS:24996969000122 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SETE LAGOAS:24996969000122

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3776-7990
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial***: http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico***

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9	Sete Lagoas, 11 de fevereiro de 2021	Número 1904

SETE LAGOAS CONTRA CORONAVÍRUS COVID-19

Central Coronavírus

3773-2576

Denúncias

Aglomerações em locais públicos e comércios irregulares, ligue:

153

Guarda Municipal

Aglomerações em festas e espaços particulares, ligue:

190

PMMG

SETE LAGOAS PREFEITURA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | SUS